

Proc. 204/42

(CJT-67-42)

1942

VUS/ZM.

Não é admissível recurso extraordinário interposto de decisão do Conselho Regional do Trabalho em grau de advocatória, por força do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Santa Casa de Misericórdia da Baía interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5ª Região que negou provimento ao recurso de advocatória interposto da decisão proferida no processo em que é reclamante Pedro Ferreira de Souza:

CONSIDERANDO que esta Câmara já firmou jurisprudência no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho em grau de advocatória, tendo sua competência transitória atribuída pelo art. 12, alínea d, do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941;

CONSIDERANDO que esta Câmara já tem jurisprudência firmada no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões dos Conselhos Regionais, pronunciadas em advocatórias requeridas com fundamento no art. 29 do dec. 22 132, de 25 de novembro de 1932.

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Alberto Surek	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 29 / 5 / 42